



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES D
FARROUPILHA

Rec em 30 / 10 / 2023

Horário: 17h54min Jandira

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS.
PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 35/2023

Número do Projeto de Lei: 35/2023;

Nome da Vereadora Relatora: Clarice Baú

Data do Protocolo da Matéria: 29/09/2023

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Ementa e/ou Tipo de Matéria: Altera a Lei Municipal nº 2.653, de 27-11-2001

Conclusão do Posicionamento da Relatora: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou na data de 29 de setembro do corrente ano, o Projeto de Lei nº 35/2023 que prevê alteração da Lei Municipal nº 2.653, de 27 de novembro de 2001 a qual instituiu a Unidade Municipal de Referência – UMR, atualizada mensalmente pela variação do Índice de Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A UMR passou por diversas alterações, buscando a adequação do índice à realidade da época, no entanto, gera inconvenientes aos contribuintes e à Administração Municipal.

Para os contribuintes a atualização mensal da UMR traz uma série de transtornos, como a elevação do valor devido em decorrência da inadimplência e dificuldades no momento do pagamento, pois é necessário aguardar a divulgação do valor da UMR, que ocorre no dia 15 de cada mês pelo Município, para que, posteriormente, o valor seja devidamente atualizado.

Justifica ainda o Poder Executivo:

Para elucidar o fato, citamos como exemplo os parcelamentos formalizados pelo Município de Farroupilha. No momento do parcelamento, a dívida é convertida em UMR's. Desta forma, as parcelas disponibilizadas nos carnês aos contribuintes são

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

expressas em UMR, pois a atualização é mensal e não se pode prever índice futuro. Não obstante, este procedimento traz dificuldades aos contribuintes, pois para efetuarem os pagamentos é necessário converter o valor expresso em UMR para reais. Da mesma forma, os correspondentes bancários devem proceder da mesma forma para a correta cobrança do valor, gerando por vezes recolhimentos indevidos por erro de cálculo em decorrência do procedimento de conversão.

Sob a perspectiva da Administração Pública Municipal, o procedimento de atualização mensal gera transtornos, pois o cálculo e a indexação do índice, nos sistemas do Município, são complexos e demorados.

Ainda com relação aos entraves à arrecadação municipal, o sistema de atualização mensal da UMR gera ausência de previsibilidade tanto para Administração Municipal, quanto para os contribuintes, pois os valores devidos mudam mensalmente.

Destacamos que o presente Projeto de Lei não traz impacto financeiro e orçamentário aos cofres públicos, uma vez que a mudança no aspecto temporal da atualização da UMR não se configura em hipótese de renúncia de receita, prevista no §2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, não se elimina a correção monetária, somente muda o período de atualização mensal para anual, o que ocorre em diversos municípios há muito tempo, à exemplo de Porto Alegre, Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, dentre outros.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Ainda, sob a perspectiva financeira é oportuno esclarecer a respeito do conceito de correção monetária. A correção monetária é um dispositivo que visa a corrigir os efeitos distorcidos da inflação sobre os ativos financeiros. Foi introduzida no Brasil em outubro de 1964 com a criação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), as quais foram extintas em fevereiro de 1986 pelo Decreto-Lei nº 2.284, quando passaram a se denominar Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal, tem-se em seu artigo 30, inciso I, que o Poder Executivo tem competência para propor projetos de lei nos termos da matéria encaminhada para a Casa Legislativa, portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. Quanto à necessidade de realização de audiência pública, esta foi realizada no dia 25/10/2023, não havendo manifestações.

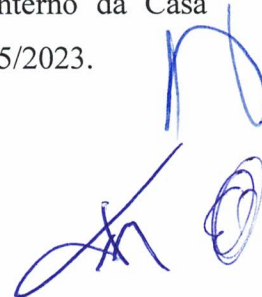
Considerando a inexistência de vício de iniciativa e tendo sido observado os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei, atende aos requisitos de validade.

Desta forma, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina a relatora pela continuidade do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido ao Projeto de lei do Executivo nº 35/2023.


Clarice Baú
Relatora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 35/ 2023.

Esteve presente a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores Vereadores, Marcelo Broilo, Eurides Sutilli e Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.



MARCELO BROILO

Presidente



CLARICE BAÚ

Vereadora membro



FELIPE MAIOLI

Vice-Presidente – Relator



EURIDES SUTILLI

Vereador Membro